



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo no 48000.001072/2016-76

CONTRATO Nº 17/2016-MME

DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP: 70065-900, Cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 0388679581-SSP/BA e CPF n.º 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, daqui por diante designado **CESSIONÁRIO**, inscrito no CNPJ n.º 000000000/4724-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, Térreo Ministério dos Transportes e Comunicações, CEP: 70044-902, em Brasília-DF, representado por sua Gerente Geral, a Senhora **Maria Mazilda Rodrigues Ferreira**, portadora da Cédula de Identidade n.º 364711-SSP/MT e do CPF n.º 304.779.211-91, tendo em vista o constante do processo n.º 48000.001072/2016-76 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pela Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e pela Portaria n.º 5, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso onerosa de uma área de 52,38 m² (cinquenta e dois metros e trinta e oito centímetros quadrados), situada no pavimento térreo, ala norte, do Edifício-Sede do MME, nesta cidade de Brasília, que será utilizada pelo **CESSIONÁRIO** para funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) e de terminais de consulta e saque eletrônico, atividade esta prevista no inciso I do art. 12 do Decreto n.º 3.725/2001.

Subcláusula única - O Posto de Atendimento Bancário e os terminais de consulta destinar-se-ão ao atendimento exclusivo dos servidores do **CEDENTE** ficando vedada a utilização da área e das instalações nela implantadas para finalidade diversa da prevista neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no inciso I do § 2º do art. 17 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c inciso I do art. 12 do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro 2001, c/c § 3º do art. 18 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e ainda na Portaria SPU n.º 05/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

O presente Contrato de cessão de uso onerosa é feita com observância das seguintes condições:

Primeira Subcláusula - O **CEDENTE** não se responsabilizará por qualquer construção ou preparação que seja necessária às instalações ou reforma do Posto de Atendimento Bancário - PAB;

Segunda Subcláusula - O **CESSIONÁRIO** providenciará, às suas expensas, as adaptações da área cedida para a finalidade a que se destina, inclusive os relativos aos seus empregados e aos equipamentos e dispositivos de segurança exigidos pela legislação bancária;

Terceira Subcláusula - O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser mudado de acordo com a anuência das partes;

Quarta Subcláusula - O **CESSIONÁRIO** não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do **CEDENTE**, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico;

Quinta Subcláusula - É possível a continuidade da cessão no caso do **CESSIONÁRIO** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) A alteração seja comunicada ao **CEDENTE** com a antecedência mínima de 60 dias;
- b) Sejam mantidas todas as condições previstas neste Contrato.

Sexta Subcláusula - Ficarão sob exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, as despesas com a telefonia que utilizar, todos os encargos com limpeza, conservação e manutenção da área cedida e com os reparos que se fizerem necessários, devendo, ainda, **contratar seguro específico**, cuja apólice indicará a **UNIÃO/CEDENTE** como beneficiário exclusivo, para cobertura dos danos porventura causados ao imóvel ou a qualquer outro bem do **CEDENTE**. Em nenhuma hipótese o **CEDENTE** assumirá responsabilidade por danos causados por prepostos do **CESSIONÁRIO** a pessoas ou bens de terceiros, inclusive servidores públicos.

Sétima Subcláusula - O **CESSIONÁRIO** não poderá reivindicar do **CEDENTE**, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, ressarcimento dos valores gastos para a implantação do Posto de Atendimento Bancário (PAB), nem com as despesas de limpeza, manutenção e conservação da área cedida, ficando esclarecido que as benfeitorias nela realizadas passarão a integrar o imóvel e o patrimônio do **CEDENTE**, que poderá, entretanto, determinar sua remoção, se assim for de sua conveniência, quando findo ou se rescindido o presente Contrato.

Oitava Subcláusula - O **CESSIONÁRIO** não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, a área objeto deste Contrato, nem transferir os direitos, obrigações e encargos assumidos neste Instrumento. O **CESSIONÁRIO** também não poderá usar a área cedida em dias e horários diferentes do **CEDENTE** nem dificultar a atividade deste.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, o **CESSIONÁRIO** deverá efetuar o pagamento pela área ocupada, a título de Taxa de Administração, no valor mensal estimado de **RS 860,42** (oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, para a UG 320004, Gestão 0001, Código 18811-5, cujo acesso será pelo sítio: www.tesouro.fazenda.gov.br, devendo a Administração comunicar, por escrito e previamente ao Cessionário, o montante aferido.

Subcláusula única - O cálculo do valor a ser recolhido mensalmente, pela ocupação do espaço autorizado, será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$TA = STD \times A/AT$$

TA - Taxa de Administração

STD = somatório total das despesas do mês de referência relativas ao consumo proporcional de água e esgoto sanitário, energia elétrica, brigada de incêndio,

vigilância armada e desarmada e serviços técnicos de operação e manutenção predial, preventiva e corretiva, nos sistemas elétricos e hidrossanitários, inclusive instalações de prevenção/combate a incêndio, e grupos geradores de emergência.

A = área relativa ao espaço ocupado pelo Banco do Brasil (52,38)

AT=área total do edifício sede (25.882,50m²)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao **CESSIONÁRIO**:

- a) Prestar os serviços, de acordo com as Cláusulas do termo de cessão de uso, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, além de garantir o atendimento, por meio de Agência Bancária e/ou Posto de Atendimento Bancário e/ou posto de Atendimento Avançado, aos membros e servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas do Ministério de Minas e Energia;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas pelo Governo, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- c) Coibir a permanência de seus funcionários sem crachás e em horários ou locais estranhos aos definidos na cessão;
- d) Manter 01 (um) caixa funcionando diariamente para o bom atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão, greve e outros análogos;
- e) Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto as concessionárias a respectiva ligação, bem como arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar ao **CEDENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- g) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CEDENTE**;
- h) Comunicar à fiscalização do **CEDENTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Desenvolver suas atividades em dias de expediente no horário de 12h às 16h;
- j) Executar serviços internos, antes e depois do horário de atendimento aos clientes, relativa à manutenção das dependências, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, balcões, e de todos os componentes das instalações que integram o objeto da presente cessão de uso;
- k) Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue;

- l) Indenizar o **CEDENTE** por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo o **CEDENTE** optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pelo **CESSIONÁRIO**;
- m) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao **CEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;
- n) Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso;
- o) Permitir o acesso da fiscalização do **CEDENTE** ou de Servidores do **CEDENTE** por ele indicado, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;
- p) Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do **CEDENTE**, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- q) Saber que a inadimplência do **CESSIONÁRIO** com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao **CEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação do **CESSIONÁRIO** com o **CEDENTE** em relação a essas obrigações;
- r) Manter durante a cessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo **CEDENTE**;
- s) Disponibilizar no mínimo, 02 (dois) Terminais computadorizados de auto atendimento, a ser disposto no hall do térreo do Ed. Sede do Ministério de Minas e Energia.
- t) Manter preposto, aceito pelo **CEDENTE**, para representá-la quando da execução do Contrato;
- u) Realizar o pagamento mensal definido na Cláusula Quarta deste Contrato, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a crédito da Unidade Gestora 320004, Gestão 0001, Código 18811-5, cujo acesso será pelo sítio: www.tesouro.fazenda.gov.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;
- v) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Compete ao **CEDENTE**:

- a) Informar mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor da taxa administrativa;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Assegurar o acesso dos empregados do **CESSIONÁRIO**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- d) Instruir o **CESSIONÁRIO** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantado pelo **CEDENTE**, notadamente vinculada a Brigada de Incêndio;

MBBC

- e) Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, acesso às dependências do **CEDENTE**, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias para o funcionamento do Posto de Atendimento Bancário;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados do **CESSIONÁRIO**;
- g) Notificar, por escrito, o **CESSIONÁRIO** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa;
- h) Proporcionar ao **CESSIONÁRIO** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
- i) Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando, ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa ao **CESSIONÁRIO**, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,5% (cincos décimos por cento) incidente sobre o valor total da cessão, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) Atraso na realização do pagamento ou interrupção injustificada de suas atividades;
 - b.2) Descumprimento do horário de funcionamento; descumprimento de qualquer outro encargo previsto neste Contrato;
- c) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da cessão, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Recusa injustificada em dar início da prestação dos serviços;
 - c.2) Recusa injustificada em aceitar o termo de cessão;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Primeira Subcláusula - As multas de que tratam as alíneas anteriores serão recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobradas judicialmente;

Segunda Subcláusula - As multas de que tratam as alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia do

CESSIONÁRIO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato, celebrado a título precário, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar data de sua assinatura, podendo, a exclusivo critério do **CEDENTE**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60(sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Primeira Subcláusula - O **CEDENTE** declarará o Contrato rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial e pagamento de indenização, havendo interesse do serviço público ou necessidade da área, bem como se o **CESSIONÁRIO** der à área cedida destinação diversa da estabelecida neste Instrumento, ou descumprir qualquer das obrigações aqui assumidas, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Segunda Subcláusula - Mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer das partes poderá denunciar o Contrato, desmotivadamente.

Terceira Subcláusula - Na hipótese de rescisão do Contrato, o **CESSIONÁRIO** deverá desocupar a área e restituí-la ao **CEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do comunicado por escrito, nas mesmas condições em que a recebeu e absolutamente em dia com todas as taxas administrativas; caso haja danos, será obrigado a recompor as partes danificadas, mas com as benfeitorias realizadas em função deste Contrato, observado o disposto na Sétima Subcláusula da Cláusula Terceira deste Instrumento contratual.

Quarta Subcláusula - Se a área não for restituída em até 10 (dez) dias após a comunicação por escrito da rescisão do Contrato, o **CEDENTE** imitir-se-á em sua posse, sem outra formalidade, e notificará o **CESSIONÁRIO** para remover os bens e instalações nela existentes, cuja propriedade não lhe interessa. Após esse prazo o **CEDENTE** se isentará de qualquer responsabilidade sobre os equipamentos que não forem recolhidos.

Quinta Subcláusula - Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel do **CEDENTE**.

Sexta Subcláusula - O presente Contrato poderá ser alterado no interesse das partes, mediante Termo Aditivo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, ao qual competirá dirimir dúvidas que por ventura surgirem no curso da vigência deste Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula única - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando co-responsabilidade do **CEDENTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado, em extrato, do Diário Oficial da União, na forma prevista no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2016

Pelo CEDENTE:



ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pelo CESSIONÁRIO:



MARIA MAZILDA RODRIGUES FERREIRA
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

Maria Bárbara B. Cabral

Nome: MBBC

CPF/MF: 182140371-15

IZAFRAN ALVES PAIXÃO

Nome: Izafra

CPF/MF: 371496521-15